



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 70/18

Luxemburgo, 29 de maio de 2018

Conclusões do advogado-geral nos processos apensos
C-569/16 Stadt Wuppertal / Maria Elisabeth Bauer e
C-570/16 Volker Willmeroth als Inhaber der TWI Technische Wartung und
Instandsetzung Volker Willmeroth e. K. / Martina Broßonn

O advogado-geral Yves Bot propõe ao Tribunal de Justiça que declare que o direito da União se opõe a uma legislação nacional que impede os herdeiros de um trabalhador falecido de reclamar uma retribuição financeira por férias não gozadas

Os herdeiros podem invocar o direito da União tanto perante um empregador público como perante um empregador privado

Maria Elisabeth Bauer e Martina Broßonn solicitaram às antigas entidades patronais dos seus falecidos maridos, concretamente a Stadt Wuppertal (Município de Wuppertal, Alemanha) e a Volker Willmeroth (na qualidade de proprietário da empresa TWI Technische Wartung und Instandsetzung Volker Willmeroth), o pagamento de uma retribuição financeira por férias anuais remuneradas não gozadas pelos respetivos cônjuges antes de falecerem. Tendo a referida retribuição sido recusada, dirigiram-se aos tribunais de trabalho alemães.

O Bundesarbeitsgericht (Tribunal Federal do Trabalho, Alemanha) pede, neste contexto, ao Tribunal de Justiça que interprete a Diretiva relativa ao tempo de trabalho¹ e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (mais exatamente, o seu artigo 31.º, n.º 2), que consagram o direito de todos os trabalhadores a férias anuais remuneradas. Segundo a diretiva, essas férias devem ser de, pelo menos, quatro semanas.

O Bundesarbeitsgericht recorda que o Tribunal de Justiça já decidiu, no seu Acórdão Bollacke², que a diretiva se opõe a legislações ou práticas nacionais que preveem que, caso a relação de trabalho cesse por morte do trabalhador, o direito a férias anuais remuneradas se extingue sem dar lugar a uma retribuição financeira por férias anuais remuneradas não gozadas.

Pergunta-se, no entanto, se o mesmo ocorre quando o direito nacional exclui que essa retribuição financeira possa fazer parte da herança. Segundo o direito alemão, tal como interpretado pelo Bundesarbeitsgericht, o direito a férias do trabalhador extingue-se com a sua morte e não pode, portanto, ser convertido num direito a uma retribuição financeira nem fazer parte da herança. Segundo o Bundesarbeitsgericht, as disposições alemãs em causa não permitem outra interpretação. No caso de o direito da União se opor a essa legislação nacional, o Bundesarbeitsgericht pretende ainda saber se o herdeiro pode invocar diretamente o direito da União, designadamente num litígio contra um empregador privado como V. Willmeroth.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Yves Bot conclui que não há nenhuma razão para pôr em causa a solução adotada pelo Tribunal de Justiça no Acórdão Bollacke. Salienta, designadamente, que o Tribunal de Justiça, no referido acórdão, tomou em consideração a dimensão sucessória da solução alcançada.

Em conformidade, propõe que se confirme que a diretiva se opõe a uma legislação ou a uma prática nacional, como a que está em causa no processo principal, que prevê que, caso a relação de trabalho cesse por morte do trabalhador, o direito a férias anuais remuneradas se extingue sem dar lugar a uma retribuição financeira por férias anuais remuneradas não

¹ Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO 2003, L 299, p. 9).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de junho de 2014, Bollacke (C-118/13, v. CI n.º 83/14).

gozadas e, por conseguinte, impossibilita o pagamento dessa retribuição aos herdeiros do falecido.

No que respeita às consequências que o Bundesarbeitsgericht deve retirar dessa declaração de incompatibilidade do direito alemão com a diretiva, o advogado-geral recorda que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a obrigação de o juiz nacional interpretar o direito nacional em conformidade com o direito da União não impõe uma interpretação contrária às disposições do direito nacional. No entanto, o simples facto de um órgão jurisdicional nacional ter constantemente interpretado uma disposição nacional num sentido não compatível com o direito da União não constitui obstáculo a uma interpretação conforme.

No caso de o Bundesarbeitsgericht continuar a considerar que lhe é impossível proceder a uma interpretação conforme, o advogado-geral distingue duas situações.

M. E. Bauer, devido ao facto de o seu marido ter sido funcionário de uma entidade de direito público, concretamente a Stadt Wuppertal, pode facilmente invocar contra essa entidade o direito a uma retribuição financeira por férias anuais remuneradas não gozadas, que lhe é diretamente conferido pela diretiva. O Bundesarbeitsgericht deve, por conseguinte, não aplicar nenhuma disposição nacional em contrário.

Em contrapartida, o caso de M. Broßonn é mais complicado, pois o seu marido era funcionário de uma entidade de direito privado. Com efeito, segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, uma diretiva não pode, por si mesma, criar obrigações para um particular, nem pode, por conseguinte, ser invocada, enquanto tal, contra um particular num órgão jurisdicional nacional.

No entanto, **segundo o advogado-geral, o direito a férias anuais remuneradas, tal como atualmente consagrado no artigo 31.º, n.º 2, da Carta, não é apenas um princípio do direito social da União de particular importância, devendo também ser qualificado de direito social fundamental.**

O advogado-geral considera que este artigo da Carta possui as características necessárias para poder ser diretamente invocado no âmbito de um litígio entre particulares a fim de excluir a aplicação de disposições nacionais que têm por efeito privar os trabalhadores do seu direito a um período de férias anual remunerado. Com efeito, este artigo tem caráter imperativo e é autossuficiente no sentido de que não exige a adoção de nenhum ato complementar para produzir efeitos diretos na esfera jurídica dos particulares.

Segundo o advogado-geral, resulta, além disso, das anotações relativas à Carta (anotações que remetem para a diretiva) que o artigo 31.º, n.º 2, da Carta garante a todos os trabalhadores um período de férias anuais remuneradas de pelo menos quatro semanas.

É igualmente devido a esta sobreposição de normas que o direito a uma retribuição financeira de que deve dispor todo o trabalhador que não pôde, por razões alheias à sua vontade, exercer o seu direito a férias anuais remuneradas antes do termo da relação de trabalho, tal como decorre da diretiva e foi reconhecido e especificado pelo Tribunal de Justiça, deve ser considerado um direito protegido pelo artigo 31.º, n.º 2, da Carta.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667